



Fórum Parlamentar Catarinense

Federação Catarinense de Municípios – FECAM

10.04.2019

SUMÁRIO

Pauta 1: Agenda legislativa federal.....	1
Pauta 2: ISS cartões de crédito e débito.....	2
Pauta 3: Programas federais.....	3
Pauta 4: Recursos da Política de Assistência Social.....	4
Pauta 5: Desafios do Programa Mais Médicos.....	6
Pauta 6: Unificação de mandatos.....	9
Pauta 7: Plano de mobilidade.....	13
Pauta 8: Plano Nacional de Educação.....	15
Estudo 1: Impactos da Estratégia 18.1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) nos Municípios.....	19
Estudo 2: Gastos com educação entre os entes federados.....	27

Pauta 1: Agenda legislativa federal

O sistema federativo vigente, instituído pela Carta Magna, outorgou aos Municípios autonomia tributária e administrativa a fim de acelerar o atendimento dos serviços públicos demandados pela sociedade. Além disso, garantiu aos Municípios o direito de participar do Pacto Federativo, conferindo-lhe competências comuns com os demais entes da federação. Entretanto, as implicações da Constituição Federal de 1988 não são suficientes para equilibrar a partilha tributária e os encargos ou responsabilidades, ocasionando desequilíbrios fiscais e carências sociais.

Nesse ínterim, a FECAM e Associações de Municípios de Santa Catarina, após avaliação da situação econômica e financeira dos Municípios, pleiteiam as pautas prioritárias dos Municípios Catarinenses e solicitam o desarquivamento e a continuidade nas matérias em trâmite na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, contidas na Agenda Federal anexo e, prioritariamente solicitam o que segue:

- **PEC nº 61/2015: Permite que emendas individuais impositivas dos parlamentares sejam repassadas diretamente aos municípios por meio do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;**
- **PEC 66/2015: Dispõe sobre a atualização monetários dos repasses de recursos federais aos municípios;**
- **PEC nº 391/2017: Determina que 1% da parcela dos recursos dos Impostos de Renda e sobre Produtos Industrializados seja destinada ao FPM no mês de setembro de cada ano;**
- **PLC nº 173/2015: Prevê a obrigatoriedade da revisão das bases de cálculo do IPTU e do ITBI e a atualização monetária dos valores que as compõem.**

Pauta 2: ISS cartões de crédito e débito

Há pelo menos meia década o municipalismo brasileiro vem pleiteando maior partilha tributária relativa ao ISS sobre cartões de crédito, débito e *leasing*. A Confederação Nacional de Municípios – CNM, que tem forte presença em nível nacional e importante entidade representativa dos 5.570 municípios brasileiros, e a Federação Catarinense de Municípios – FECAM, entidade representativa dos 295 municípios de Santa Catarina, vêm exercendo sólida atuação quanto ao tema perante os poderes.

Após aprovação pelo Congresso Nacional da Lei Complementar – LC n. 157/2016, que altera a LC n. 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, decisão tomada por este Supremo Tribunal Federal – STF emitiu liminar em março de 2018 suspendendo o disposto na legislação relativo ao local de incidência ISS, alegando “dificuldade na aplicação da nova legislação, com ampliação dos conflitos de competência entre municípios e afronta ao princípio constitucional da segurança jurídica”. Tal fato provocou a retomada da concentração de receitas e da injustiça tributária no recolhimento do imposto.

Outra matéria tramita na Câmara dos Deputados, PLP 461/2017, a qual dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, na qual aguarda a constituição de Comissão Temporária pela Mesa Diretora e deliberação no Plenário.

Estima-se que, com a aprovação do Projeto pela Câmara dos Deputados e a derrubada da liminar no Supremo, haverá uma redistribuição de R\$ 12 bilhões entre os municípios brasileiros, o que resultará em melhoria na gestão financeira e retorno em políticas públicas para a sociedade.

Pauta 3: Programas federais

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM solicita apoio para colocar em pauta para votação, em regime de urgência, e aprovação dos projetos de lei que tramitam na casa legislativa e que tratam da exclusão dos programas federais do computo de gastos de despesa de pessoal dos Municípios, a exemplo do Projeto de Lei Complementar do Senado Federal nº 15/2016.

Os Tribunais de Contas têm adotado o entendimento de que a remuneração paga aos agentes que atuam nos programas federais, a despeito de tratar-se de transferência da União, com o fim específico de pagamento dessas remunerações, deve ser contabilizada como despesa de pessoal pelo município, impactando assim na observância do limite desse gasto.

Ainda, considerando a derrubada do veto do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, situação esta que irá impactar diretamente na folha de pagamentos dos municípios brasileiros e o atual momento de crise financeira que os municípios enfrentam, é necessário que haja uma revisão da metodologia de cálculo das despesas de pessoal dos municípios brasileiros.

Pauta 4: Recursos da Política de Assistência Social¹

A Política de Assistência Social, aprovada pela Lei Orgânica de Assistência Social (1993), institui em todo o território nacional a implantação de equipamentos – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Abrigos, Famílias Acolhedoras, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – e serviços continuados de atendimento às famílias, no trabalho de prevenção e proteção, bem como no atendimento e acompanhamento de violações de direitos que são praticados contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos. Diante dessa estrutura, os entes federados – União, estados e municípios – são responsáveis pelo cofinanciamento, ou seja, pela manutenção financeira desses equipamentos e da oferta continuada dos serviços.

No entanto, desde 2017 novamente os atrasos no repasse das parcelas, que deveriam ser regular, vem acontecendo pelo Governo Federal, sendo o Município o ente federado que tem a responsabilidade da execução direta.

A FECAM, por meio do Eixo 4 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Eixo 3 – Políticas Públicas, elaborou estudo das parcelas ainda a receber pelos municípios, número de parcelas em atraso e saldos em conta. Nesse primeiro momento, o estudo foi organizado por Blocos de Financiamento – bloco da proteção básica, proteção especial – média e alta complexidade e bloco do IGD SUAS.

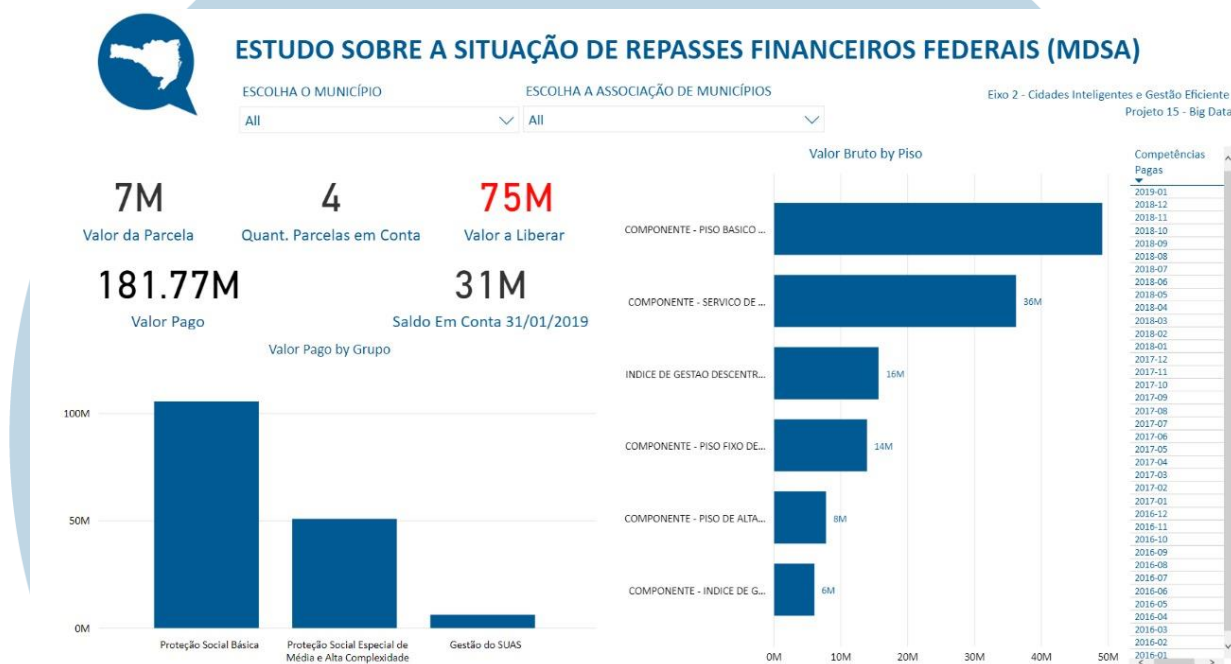
No dia 27 de março o estudo foi apresentado pelo Coordenador do Eixo 4 - Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Alison Fiuza, na reunião do Colegiado Estadual de Assistência Social. Os Colegiados Regionais de Assistência Social, vinculados às 21 Associações de Municípios, darão o apoio aos Gestores Municipais e Secretários de Assistência Social para análise e verificação da situação financeira do seu Município. O acesso é feito em um Painel *online* com a escolha do seu Município e Associação. Esse painel apresenta uma análise em *Business Intelligence* (BI) de forma dinâmica e intuitiva dos repasses dos recursos do Governo Federal. Confira o estudo da FECAM em <http://bit.ly/2CFdDi7>.

¹ Brasil. Portaria Nº 36, de 25 de abril de 2014. Dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

Brasil. Decreto Nº 7.788, de 15 de agosto de 2012. Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Com o estudo é possível identificar que o Governo Federal não repassou entre 2017 e 2019 cerca de R\$ 75 milhões aos Municípios Catarinenses. Diante deste contexto a FECAM, enquanto entidade representativa dos 295 Municípios de SC, agendará, a partir deste estudo, audiência junto ao Ministério da Cidadania e ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, durante a marcha dos Prefeitos, em Brasília, para buscar respostas a normalização das parcelas em atrasos.

Valor a ser liberado pelo FNAS aos municípios Catarinenses.



Fonte: Elaborado pelo eixo 4 - Eixo 4 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável da FECA, 2019.

Em tempo, no ano de 2016 a FECAM encaminhou o Ofício Pres. nº 338/2016, de 04 de novembro de 2016, ao atual Ministro Osmar Terra, solicitando revogação os incisos I e III da Portaria do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário N. 36, de 25 de abril de 2014, entendendo que os recursos que são repassados aos Municípios são de direito, indiferente das parcelas em conta.

Nesse ínterim, solicita-se ao Fórum Parlamentar que intervenha na Revogação da Portaria N. 36, de 25 de abril de 2014, uma vez que vem prejudicando os Municípios em relação aos recursos repassados pelo Ministério da Cidadania e no repasse regular e automático, garantindo o pagamento das parcelas em atraso.

Pauta 5: Desafios do Programa Mais Médicos²

Criado em 2013, o Programa Mais Médicos (PMM) tem atuado para além do provimento de profissionais em todo o território nacional. Em termos do Sistema Único de Saúde (SUS) a existência do Programa tem como significado maior a universalização do acesso à Saúde, princípio da política nacional.

Assim tratava-se de um Programa com duração prevista de três anos, tendo até 2018 a possibilidade de prorrogação, constituído em três dimensões de atuação, a saber: melhoria da estrutura física da rede de atenção básica em saúde; reformas educacionais das escolas de medicina e residência médica; e o provimento de médicos em regiões prioritárias para o SUS³.

No inciso I do artigo primeiro da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, lê-se *“Art. 1º É instituído o Programa Mais Médicos, [...] e com os seguintes objetivos: I – diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde”*.

Nesse sentido, visando o alcance dos objetivos propostos, a partir do provimento emergencial de médicos, foi instituído, por meio da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, o “Projeto Mais Médicos para o Brasil”⁴.

Entre outras disposições, a portaria definiu quais seriam as regiões prioritárias para o SUS e o perfil dos médicos elegíveis para participação. Dentro desses critérios praticamente a totalidade dos Municípios catarinenses foram considerados aptos a inscreverem-se no Programa. **Santa Catarina possui um total de 571 vagas disponíveis, hoje com 125 vagas não preenchidas e 29 vagas que estarão encerrando as atividades em maio e junho, nos seguintes Municípios:** Brusque (2), Caçador (2), Curitibanos, Canoinhas, Imbituba, Grão Pará, Gravatal, Indaial (2), Itajaí, Laguna, Itapema, Lages, Monte Castelo, Palhoça (2), Nova Erechim, São Francisco Do Sul (2), São José, Rodeio, Tubarão, Saudades (2), Serra Alta, Urubici e Xanxerê.

² Oliveira, J. P. A.; Sanchez, M. N.; Pacheco Santos, L. m. O Programa Mais Médicos: provimento de médicos em municípios brasileiros prioritários entre 2013 e 2014. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21(9):2719-2727, disponível em https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csc/v21n9/1413-8123-csc-21-09-2719.pdf, acessado em 01 de abril de 2019.

³ Referência: Brasil. Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.

⁴ Brasil. Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013. Dispõe sobre a implementação do Programa Mais Médicos para o Brasil.

MOVIMENTOS RECENTES

Em 2018 ocorreu a saída unilateral dos profissionais cooperados, o que desarticulou equipes de Saúde. Mesmo passados mais de 4 meses, ainda persistem vagas em aberto em **125 municípios**. Somado a essa problemática, tivemos a recente publicação do Edital de prorrogação de prazo de permanência no Programa (edital nº 7, de 26 de fevereiro de 2019). Até esse Edital, todos os Municípios tinham a perspectiva de contarem com o PMM por mais 3 anos. Diferentemente do esperado, os gestores municipais catarinenses foram surpreendidos com a exclusão de alguns perfis de renovação, como segue:

“Poderão manifestar interesse na prorrogação promovida pelo presente Edital, os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, nos termos do art. 13, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 12.871/2013, do art. 18, §1º, inciso I, II e III da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, selecionados através das chamadas públicas regidas pelo Edital SGTES/MS nº 2, de 8 de janeiro de 2016 (9º ciclo) e pelo Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016 (10º ciclo), alocados em municípios de perfis: 4 (Grupo I do PAB), 5 (G 100), 6 (Áreas vulneráveis), 7 (Extrema Pobreza) e 8 (Saúde Indígena), cujos períodos de participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil encerram-se no primeiro semestre de 2019.”

Dessa forma não foram contemplados Municípios com médicos que estivessem exercendo suas atividades nos perfis: 1 (Grupos III e IV do PAB), 2 (Grupo II do PAB) e 3 (Capitais e RM). Esses perfis representam grande maioria das cidades catarinenses.

A FECAM entende que o edital nº 7/2019 pode ser interpretado como preâmbulo do futuro do Programa Mais Médicos: a manutenção e provimento de profissionais tendo por base critérios de vulnerabilidade, extrema pobreza e distritos indígenas, realidades não ostensivamente presentes em municípios catarinenses.

Tais designações de provimento significariam a perda direta e irreparável de 154 vagas para Santa Catarina, com impactos negativos no acesso à Saúde da população, o risco de desassistência e a diminuição dos repasses federais e estaduais à Atenção Primária. Tal indicativo de parâmetros anunciado pelo Edital nº 7/2019 desconsidera que os desafios iniciais apresentados pelo PMM em 2013, ainda persistem no estado, ou seja, ainda não superamos as sérias desigualdades de distribuição de profissionais médicos – especialmente entre capital e interior – assim como as taxas de internação associadas à APS que ainda permanecem longe do ideal (em torno de 43% na média estadual).

PLEITO

- Considerando que é dever dos municípios, do estado e da União assegurar mecanismos de atendimento em saúde de forma a garantir a presença de políticas de saúde em todas os territórios catarinenses e realidades em hipossuficiência;

Considerando que em Santa Catarina neste momento há 125 vagas para atuação de médicos ligados ao Programa disponíveis e sem previsão de preenchimento;

- Considerando que mais 29 vagas serão abertas em Santa Catarina em virtude do encerramento dos contratos de médicos atuantes na do 9º e 10º Fase do Programa, o que ampliará ainda mais a carência de médicos no território catarinense sem previsão ou indicativo do Ministério de provisão dessas vagas;

- Considerando que o Programa Mais Médicos é política essencial para a população catarinense, que tem em seu favor o direito universal de assistência em saúde e qualidade de vida,

Solicita-se o estabelecimento em conjunto com as representações dos Municípios do estado de Santa Catarina critérios técnicos compatíveis com a realidade sócio-epidemiológica das regiões de saúde, garantindo a permanência dos médicos no estado, em número suficiente e frente ao Ministério da Saúde que assegure a presença do provimento dos Profissionais do PMM em todos os Estados, por intermédio de critérios de inclusão que assegurem o pleno atendimento da demanda existente em Santa Catarina.

Pauta 6: Unificação de mandatos

Uma causa da democracia brasileira

"Estamos diante a fenômenos políticos pelos quais a voz das ruas e as expectativas da sociedade civil nos confrontam com desejos de mudança, qualidade na ação e racionalidade na produção da política. Organizar e simplificar o sistema eleitoral e promover a unificação de mandatos é tarefas sobre as quais a FECAM deve se posicionar, em nome da democracia".

Joares Ponticelli, Presidente da FECAM.

A Federação Catarinense de Municípios, amparada em história de lutas municipalistas e das experiências amadurecidas no labor da gestão pública municipal, comparece frente ao atual cenário político para defender as seguintes proposições e teses:

1. UNIFICAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

A FECAM se alia aos demais segmentos da sociedade que desejam consolidar o Processo Eleitoral Brasileiro, através da realização de eleições gerais únicas a cada 5 (cinco) anos, determinando o fim da reeleição para os mandatos e estendendo esta tese para todos os cargos executivos e legislativos. A Federação atuará na defesa desta medida de racionalização que deve ser promovida por intermédio de Emenda Constitucional em favor da economicidade e estabilidade do processo democrático.

2. PROIBIÇÃO DA REELEIÇÃO

O fim da reeleição é salutar e fará bem à democracia e ao Brasil. A implementação das eleições unificadas a cada cinco anos, favorecerá a governabilidade, facilitando a execução de políticas públicas, em especial nas áreas em que o Brasil tem maior carência: investimentos estruturantes, saúde, saneamento, segurança pública e educação. Para além, a medida contém o mérito de promover economia, simplificação e consolidação do regramento eleitoral.

3. PERÍODO DE TRANSIÇÃO, COM DILAÇÃO DOS MANDATO PARA 5 ANOS

A unificação de mandatos exige coragem do sistema político brasileiro para enfrentar a matéria com transparência e efetividade. A dilação dos atuais mandatos executivos e legislativos é necessária e razoável para consolidar o processo eleitoral, unificando mandatos e assegurando, já em 2022, a realização de eleições gerais, para todos os mandatos eletivos brasileiros em plano executivo e legislativo.

As teses acima apresentadas serão defendidas pelo sistema municipalista catarinense, de forma transparente, pública e com a democrática intenção de qualificar o debate nacional, colaborar no fortalecimento institucional e no enriquecimento do Sistema

Eleitoral Brasileiro, tendo nas justificações abaixo, alguns elementos em favor do debate e enriquecimento:

1.1. Democracias são modeladas através da participação popular que encontra no exercício político eleitoral um dos mecanismos pelos quais o povo exerce a participação direta pelo voto, assegurando um dos grandes valores republicanos: a soberania do povo. Esta condição, instrumentalizada por intermédio do Sistema Eleitoral Brasileiro precisa ser constantemente avaliada e aperfeiçoada. No atual cenário nacional, os clamores e expectativas da sociedade brasileira demonstram que vivemos em um tempo oportuno de reformas, ajustes e consolidações democráticas. Dentre estas consolidações é tempo de aperfeiçoar o regramento eleitoral brasileiro.

1.2. Após três décadas de experiências emanadas da Constituição de 1988, a democracia brasileira acumulou solidez e maturidade que promoveram conquistas de ordem econômica e política à sociedade brasileira. As instituições e a sociedade asseguraram importantes conquistas em áreas como educação, saúde e direitos sociais. Todavia, a sociedade vive tempos de expectativas e clamores que desafiam à reflexão sobre reformas, ajustes e fortalecimento da participação popular, o papel do Estado e o aperfeiçoamento da soberania. Nesta matéria, a unificação de mandatos, o fim da reeleição e a simplificação do processo eleitoral devem ser enfrentados como causas de Estado e responsabilidade de todos os segmentos sociais, destacadamente, o ambiente público.

1.3. A unificação de mandatos é uma causa em permanente debate na sociedade brasileira. Contém em seu bojo a expectativa da racionalização de processos, a economicidade e, em perspectiva, a estabilização do planejamento governamental. Não é admissível que um país de dimensões continentais paralise a cada biênio, para realizar eleições fracionadas, com mecanismos que limitam e desaceleram a ação do Estado, travam processos burocráticos e causam paralisia generalizada na atuação da máquina pública. É hora de unificar, simplificar e focar na governança, que precisa de processos de períodos estáveis e equilibrados, dentre os quais, está a realização de eleições periódicas apenas a cada 5 (cinco) anos, como regra geral a ser promovido perante a codificação eleitoral.

1.4. Os ajustamentos propostos trarão redução bilionária de despesas financeiras e dispêndio de equipamentos e recursos públicos inerentes às eleições. Em seu aspecto operacional, simplifica, agiliza e ordena dispêndio de energia e recursos na administração dos pleitos eleitorais, oferecendo redução de custos aos cofres públicos e a própria função da Justiça Eleitoral sem restringir qualquer direito de participação constitucionalmente assentado à cidadania. A proposição vai em garantia da conformação de esforços, da boa gestão pública e da melhoria na periodização de pleitos democráticos.

1.5. O fim da reeleição, propugnada pela própria sociedade política se apresenta neste debate, como demonstração da razoabilidade extraída da própria experiência política: a repetição de mandatos eletivos (reeleição) não se demonstra produtiva para o país, de modo que

deve ser extirpada do sistema da codificação eleitoral, instalando-se em seu lugar mandatos unificados com duração única de 5 (cinco) anos. Consolidar o calendário eleitoral, unificar as eleições e implantar mandatos uniformes através de eleições gerais é uma condição favorável para o fortalecimento de nosso sistema democrático.

1.6. Neste caminho de maturação, haverá, necessariamente, um período de transição que deve ser promovido por amplo debate social, segurança jurídica e mecanismos legislativos de alteração do texto constitucional, garantindo regras transparentes de implementação de eleições gerais e decorrente calendário eleitoral unificado do processo eleitoral de 2022, fator que exigirá a dilação dos mandatos executivos e legislativos, uma única vez, em favor da democracia brasileira.

1.7. Há grandezas inadiáveis neste debate: a estabilidade do processo soberano de participação popular; a segurança administrativa e jurídica na gestão dos entes públicos; a celeridade e continuidade na execução do planejamento público e administração de processos; a economia milionária de recursos. Todas são medidas que correm em favor de um país com eleições solidificadas em processos temporais que assegurem governança, organização e estabilidade democrática.

Há ainda outros elementos que devem compor este debate cívico:

Há um clamor social retumbante, que enuncia fortes expectativas e esperança pela mudança nos paradigmas políticos e da boa governança que exige que o sistema político eleitoral amadureça e se ajuste a estes tempos de expectativa fortemente promovida nas urnas. Neste plano, os entes políticos federativos, as forças municipalistas e as lideranças políticas executivas e legislativas devem colaborar em geral, e atuar com responsabilidade no sistema eleitoral que serve a sociedade brasileira, contendo como matriz, as revisões estruturantes do Estado Brasileiro.

A Reforma Política, evidentemente, pressupõe outros temas correlatos deste processo inerente a ajustes do regramento. Dentre eles, legítimo, citar: segurança eleitoral e administração dos pleitos, voto facultativo, formas de financiamento de campanhas, proibição de financiamento empresarial, teto de uso de recursos financeiros, uso dos meios de comunicação, fidelidade, coligações eleitorais, paridade de gênero, regras para eleições proporcionais, mensuração da vontade popular por intermédio de plebiscitos, profunda revisão na conceituação das jurídico-legal sobre as agremiações partidárias, todos elementos inerentes ao amadurecimento do sistema eleitoral, aspectos que exigirão amplo debate, forte sinergia e acordo político em prol do Brasil.

A Reforma Política defendida pelo sistema municipalista catarinense, toma para si o papel de contribuir no debate nacional e deseja instigá-lo em plano estadual. Neste contexto, a FECAM está ciente de sua função para com a matéria que deve ser conduzida em contexto maior, onde comparecem também, o debate sobre a reforma tributária, a revisão de conceitos

previdenciários, a eficiência da máquina pública, o desafio com o endividamento público, o limite da capacidade do estado em enfrentar todas as garantias assentadas no contrato social vigente.

O debate proposto pela FECAM se coaduna com a continuada insistência desta federação municipalista em exigir ajustes no Pacto Federativo e permanente insistência e posicionamento em favor da estabilidade política e econômica e do pacto nacional que assegure governança e eficiência. A FECAM comparece a este debate com transparência e determinação, assumindo sua constante responsabilidade com a pactuação federativa que, neste momento se complementa às demais reformas que devem ser promovidas com urgência, destacando-se, dentre elas, os ajustes e racionalização do processo eleitoral brasileiro. Necessário anotar que a continuada crise financeira nos municípios brasileiros, as gritantes deficiências geradas pelo sistema de distribuição de receitas fixado no atual pacto federativo que afeta cerca de 5 mil municípios brasileiros o crescente estrangulamento orçamentário que massacra municípios, deve ser definitivamente enfrentado com reformas e firme disposição política.

"A Nação deve mudar. A Nação vai mudar. A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança. (...) Mudar para vencer! Muda, Brasil!"

Ulisses Guimarães, discurso de promulgação da Constituinte, 1988.

Pauta 7: Plano de mobilidade

De acordo com a Lei 13.683/2018, que alterou a Lei 12.587/2012, o **prazo limite para a entrega do plano ficou estabelecida para abril de 2019**, conforme art. 24, §4º da referida lei, imputando os municípios que não respeitarem o prazo com o impedimento de receberem recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que atendam à exigência prevista na Lei.

A FECAM constatou que grande parcela dos municípios enfrenta enormes dificuldades ao cumprimento da obrigação que não se resume apenas na elaboração do plano, mas na solução de outros assuntos conexos e inerentes a consequências operacionais dessa determinação de caráter impositivo. Atualmente, os municípios deparam-se com problemas financeiros e operacionais em todas as áreas estratégicas em que as políticas públicas dependem essencialmente do desempenho das prefeituras.

Um dos grandes desafios que os municípios ainda enfrentam é a recessão econômica que atingiu o Brasil em meados de 2014, fazendo com que retrocedessem três anos em sua capacidade operacional e de investimento, de acordo com o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM).

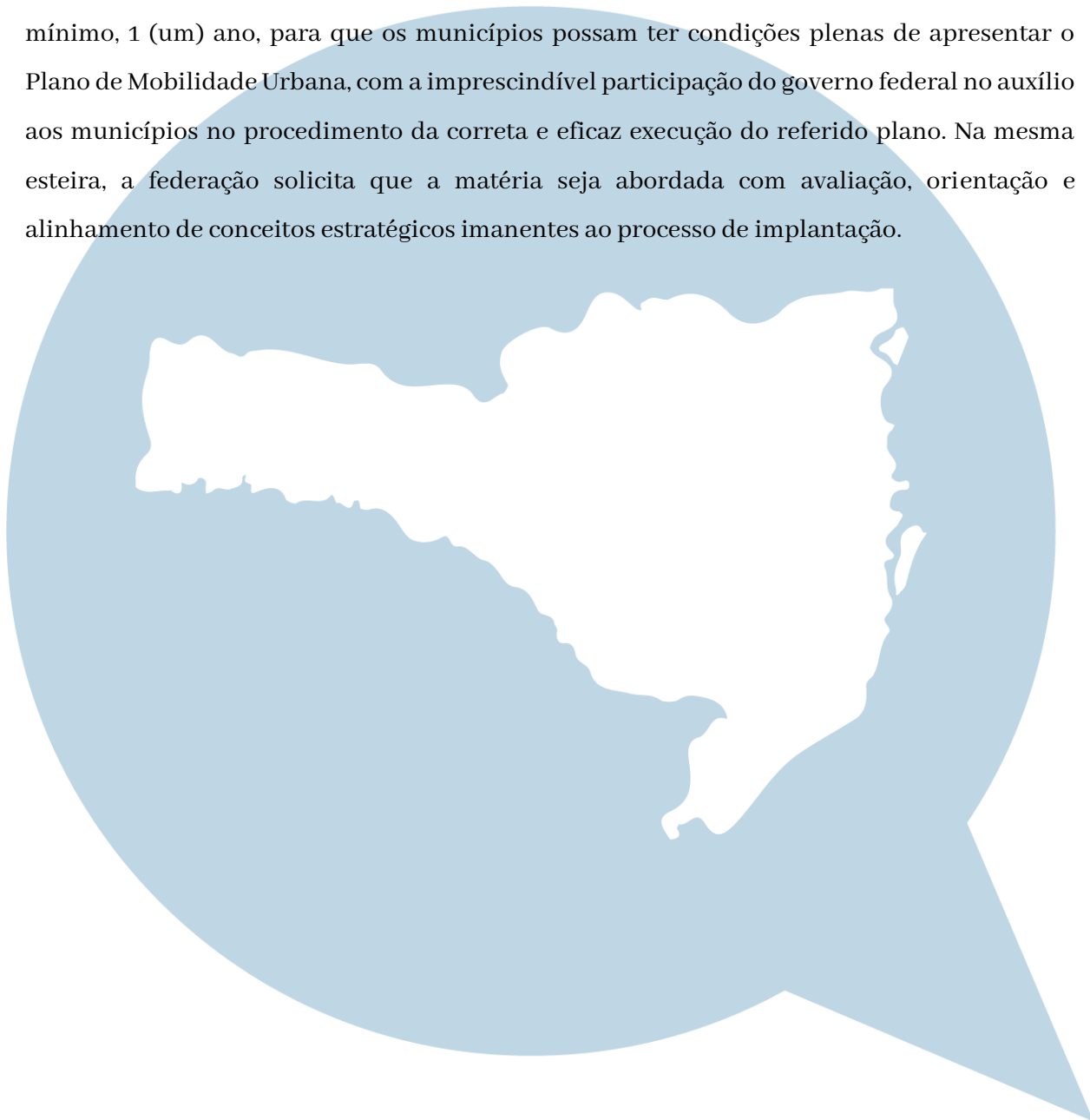
Com a crise que assola o país, o governo federal precisou minimizar despesas, reduzindo e dificultando o repasse de recursos para os municípios que, diante das dificuldades do cotidiano, priorizam, apesar de a legislação obrigar, situações mais urgentes como a saúde, educação, merenda escolar, segurança e manutenção de serviços essenciais, assegurando o cumprimento de preceitos e obrigações imediatas, de ordem prioritária que, se adiadas, prejudicarão ainda mais a capacidade pública de prestação de serviços essenciais.

No cenário supra descrito, que não é reservado aos Planos de Mobilidade, mas assinala-se, também, como exemplificação, no plano de investimentos em saneamento básico, política de eliminação de aterros sanitários irregulares, áreas onde os municípios avançaram significativamente, sem no entanto, serem favorecidos com recursos suficientes para a solução desses problemas, também de ordem estruturante.

Ademais, quanto à capacidade operacional, muitas prefeituras pequenas não possuem corpo técnico capaz de promover diagnóstico e operacionalização adequada dos planos de mobilidade, pois, para elaborá-los, requer-se, para além da disponibilização de

recursos financeiros para sua realização, também a mobilização técnica para assegurar planos integrados, consolidados em macro-territórios e capazes de receber as dinâmicas e matrizes políticas gerais, emanadas, inclusive, do desenho político da União.

Diante desse cenário – de limitação de capacidade técnica e financeira – a FECAM roga pela prorrogação de prazo previsto na Lei supramencionada, por um período de, no mínimo, 1 (um) ano, para que os municípios possam ter condições plenas de apresentar o Plano de Mobilidade Urbana, com a imprescindível participação do governo federal no auxílio aos municípios no procedimento da correta e eficaz execução do referido plano. Na mesma esteira, a federação solicita que a matéria seja abordada com avaliação, orientação e alinhamento de conceitos estratégicos imanentes ao processo de implantação.



Pauta 8: Plano Nacional de Educação

O texto a seguir contém contextualização das metas do Plano Nacional de Educação (por consequência, dos Planos Estaduais e Municipais), destacando a dificuldade de cumprimento das metas (em destaque, Metas 16, 17 e 18), uma vez que a União não cumpriu a Meta 20 e suas consequentes estratégias.

O texto discorre sobre as exigências legais, as dificuldades financeiras e as solicitações para que os parlamentares articulem junto ao Governo Federal a imediata tomada de ações no sentido de cumprir com as determinações da Lei nº 13.005/2014 no que se refere à Meta 20.

Decorridos 5 anos de implantação do Plano Nacional de Educação e 4 anos dos planos estaduais e municipais, constata-se a inviabilidade do cumprimento de algumas metas ou estratégias, em destaque:

META 16: Formação continuada e pós-graduação de professores.

Formar em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE (ano de 2024).

META 17: Valorização do professor.

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a **equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente**, até o final do sexto ano de vigência do PNE (ano de 2020).

Segundo o Departamento de Gestão de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina o rendimento bruto médio dos profissionais do magistério de Santa Catarina, em 2017, representa 80% do salário dos demais profissionais, ou seja, 20% a menos.

META 18: Plano de carreira.

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos (ano de 2016), a existência de **planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino** e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

A maior dificuldade é o cumprimento da estratégia 18.1

ESTRATÉGIA 18.1:

Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência do PNE (ano de 2017), 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

Estudo detalhado da situação dos 295 municípios de Santa Catarina, no que se refere ao cumprimento da estratégia 18.1 com projeções populacionais até 2050 segue no documento anexo denominado **“Impactos da Estratégia 18.1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) nos municípios”**.

Vale ainda destacar que o artigo 5º da lei nº 13.005/2014, enfatiza em seu parágrafo 3º:

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Solicitação:

Atendimento do dispositivo legal a fim de que Estados e Municípios possam estruturar o investimento público em educação a partir da liberação de recursos para o atendimento das metas nacionais.

Com a aprovação do PNE, o Brasil estabeleceu como meta⁵ de financiamento a ampliação do investimento público em educação, assumindo o compromisso de atingir 7% do PIB até o quinto ano de vigência do plano e 10% até o final, em 2024. O artigo 214 da CF/1988, por meio da Emenda Constitucional (EC) n. 59/2003 (BRASIL, 1988; 2009), determinou como diretriz do PNE o “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto” (PIB).

⁵ **Meta 20** – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto – PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Diante do exposto, entende-se que o alcance das metas contidas no atual PNE depende de políticas de financiamento adequadas e efetivamente implantadas. Além do controle social por meio dos conselhos instituídos para esse fim, os recursos financeiros necessitam ser suficientes para cumprir as metas do PNE, seja em âmbito estadual, distrital ou municipal de educação.

Solicitação:

Ampliação de recursos financeiros investidos em educação, até atingir o equivalente de 10% do PIB, bem como a definição de outras fontes de recursos para a educação pública.

Quando se fala em aumento do investimento em Educação Pública e os 10% do PIB (meta 20 do PNE), indiscutivelmente, remete-se ao cumprimento das outras 19 metas, tendo em vista que a **META 20** trata especificamente de investimentos financeiros, que objetiva o atendimento das diretrizes.

Estudo detalhado da utilização de recursos do PIB pela União, Estados e Municípios como investimento da educação pública segue no documento anexo denominado “**Gastos com educação entre os entes federados**”.

Solicitação:

Atenção às estratégias da META 20, que necessitam da ação da união para garantir financiamento adequado a educação pública do país, conforme destaques em negrito.

20.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em **acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos**, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.6) **No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi**, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos

insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) Regular o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

Estudo 1: Impactos da Estratégia 18.1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) nos Municípios

Introdução

O presente estudo tem como objetivo analisar os fatores que impactam o cumprimento da Estratégia 18.1 do Plano Nacional de Educação para os Municípios do Estado. Trata-se da evolução populacional por faixa etária em 2010 e a estimativa para 2050, a taxa de fecundidade, projeções de matrículas ofertadas nas escolas públicas e a quantidade de docentes necessária para o atendimento da demanda de estudantes em 2050. Os capítulos a seguir definem essa situação em nível estadual (agregação dos municípios).

O que é a Meta

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) obriga que a União, os estados, municípios e Distrito Federal garantam planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação escolar básica pública, denominação definida no artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Essa obrigatoriedade, antes restrita aos profissionais do magistério, exige viabilizar o que de fato preceitua a Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008).

Todo debate e ações que envolvem o cumprimento da Lei do Piso e a construção ou adequação de planos de carreira e remuneração terão como parâmetro as legislações que tratam da valorização profissional e as que impõem limites para gastos com pessoal, considerando que, em alguns cenários, elas podem expressar contradições, como no caso da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e institui limites para os gastos com pessoal.

A estratégia 18.1 da meta supracitada destaca a relação/proporção entre titulares de cargos efetivos e contratados temporariamente – professores e demais profissionais da educação.

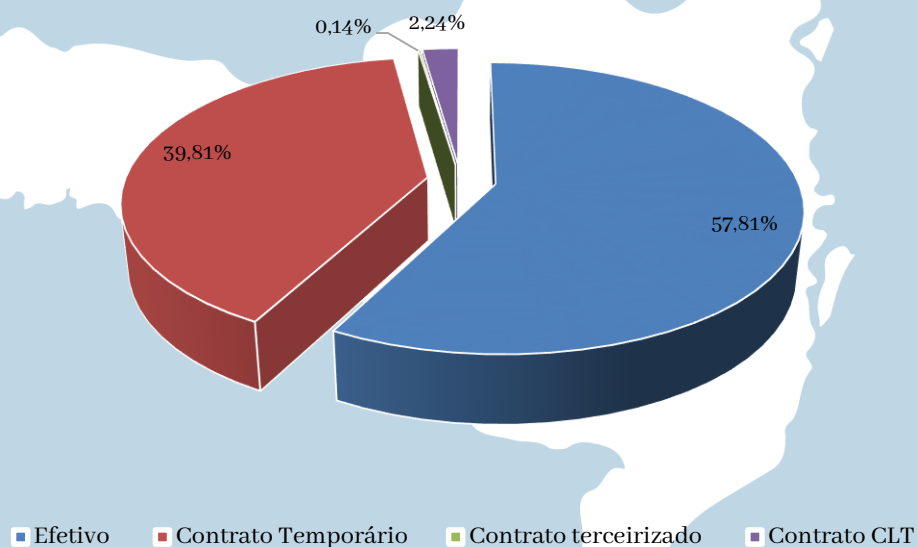
Como está a realidade atual

Considerando a determinação da estratégia 18.1:

[...] estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

Constata-se o desafio que os municípios catarinenses enfrentam para alcançar o percentual proposto nacionalmente.

Gráfico 1. Média de Vínculo Empregatício da Redes Municipais de Ensino em Santa Catarina de 2017



Fonte: INEP/Sinopse Estatística 2017 – **Elaboração:** FECAM

Dados sistematizados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) a partir do resultado do Educacenso⁶ de 2017 dão conta que em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, considerando exclusivamente as redes municipais de ensino, há o desafio de cumprir a estratégia 18.1 por dificuldades ou entraves de toda ordem

⁶ Sistema nacional informatizado de levantamento de dados do Censo Escolar preenchido pelas unidades escolares e sistematizado pelo Ministério da Educação por meio do Inep. Ele utiliza ferramentas web na coleta, organização, transmissão e disseminação dos dados censitários, mediante o cruzamento de informações de quatro cadastros de dados: Escola, Turma, Aluno e Profissional Escolar.

para o cumprimento da estratégia, seja por conta do prazo, da realidade das redes de ensino, questões financeiras, populacionais ou migratórias.

A sistematização de dados da FECAM constata que nenhuma região do Estado de Santa Catarina cumpriu a estratégia no prazo determinado nacionalmente, ou seja, 2017.

Tabela 1. Vínculo Empregatício da Redes Municipais de Ensino em Santa Catarina de 2017 por Associação de Municípios

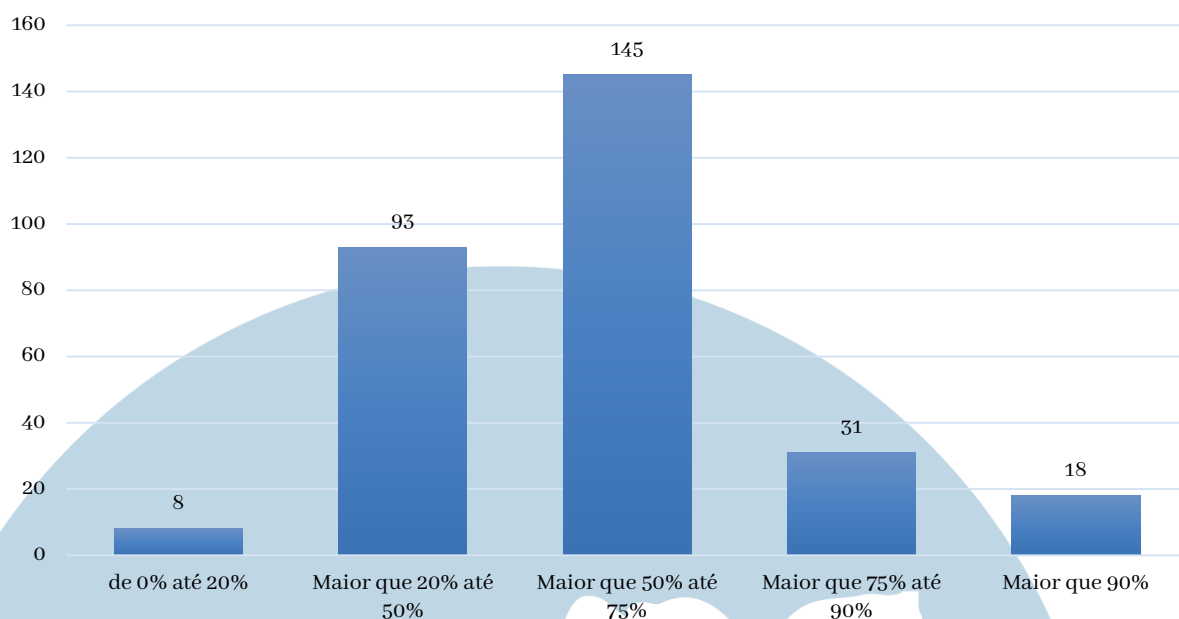
Associações	Total	Concurso/efetivo/estável	Contratos: Temporário, Terceirizado e CLT	Percentual de Efetivos ⁷
AMAI	1.537	908	629	59,08%
AMARP	1.917	1.031	886	53,78%
AMAUC	1.689	913	776	54,06%
AMAVI	2.815	1.735	1.080	61,63%
AMEOSC	1.433	760	673	53,04%
AMERIOS	1.016	516	500	50,79%
AMESC	1.535	910	625	59,28%
AMFRI	6.035	3.608	2.427	59,78%
AMMOC	1.247	762	485	61,11%
AMMVI	6.545	3.668	2.877	56,04%
AMNOROESTE	406	220	186	54,19%
AMOSC	2.541	842	1.699	33,14%
AMPLNORTE	1.832	1.201	631	65,56%
AMPLASC	625	344	281	55,04%
AMREC	3.836	1.728	2.108	45,05%
AMUNESC	5.377	3.916	1.461	72,83%
AMURC	569	379	190	66,61%
AMUREL	2.988	1.215	1.773	40,66%
AMURES	3.010	1.545	1.465	51,33%
AMVALI	2.061	1.500	561	72,78%
GRANFPOLIS	7.028	3.740	3.288	53,22%
Total	56.042	31.441	24.601	-

Fonte: INEP/Sinopse Estatística 2017 – Elaboração: FECAM

Quanto aos Municípios, apresenta-se no gráfico 2 a situação dos entes locais por escala de docentes com vínculos efetivos. Atualmente, apenas 6,10% dos Municípios do Estado cumprem com a Estratégia 18.01, sendo que 34,24% deles apresentam em seu quadro menos de 50% de profissionais efetivo.

Gráfico 2. Quantidade de Municípios - Vínculo com profissionais Efetivos em relação ao Total das Redes Municipais de Ensino em Santa Catarina de 2017

⁷ O cálculo do percentual de efetivos não leva em consideração os docentes que estão afastados por motivos médicos, portanto, existe uma margem de erro que deve ser levada em consideração, já que esses profissionais devem estar contabilizados na definição da meta.



Fonte: INEP/Sinopse Estatística 2017 – Elaboração: FECAM

Situações externas ao processo educacional precisam ser consideradas ao determinar o cumprimento da estratégia e um dos fatores mais impactantes para o Estado de Santa Catarina é a evolução populacional que prevê municípios com drástica redução de nascimentos ou grande êxodo ocasionado por questões diversas nas próximas décadas. O fato é que seja qual for a condição geradora da redução da população, deve ser considerada para projeção de matrículas a oferta de ensino nas escolas municipais, uma vez que essa é condição básica para determinação da quantidade de servidores (profissionais do magistério ou não) que atuarão nas redes de ensino.

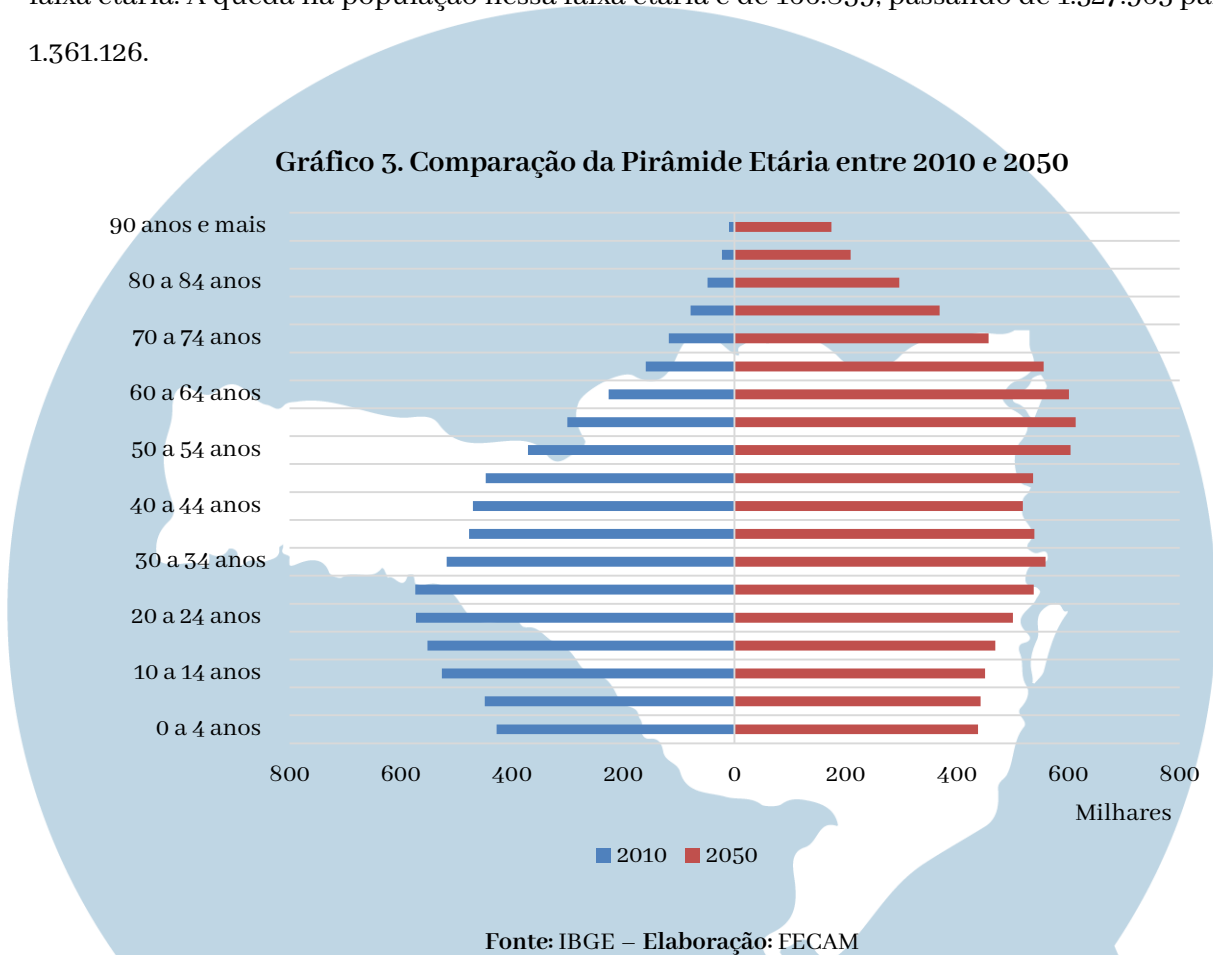
Estimativa da População e Taxa de Fecundidade

A Constituição Federal de 1988 garantiu diversos direitos e deveres aos cidadãos, consolidando, desse modo, o poder público como o agente responsável para assegurar e preservar o atendimento dessas demandas. Entretanto, a cada década ocorre modificações na composição da população, desafiando, assim, a reorganização das políticas públicas e o planejamento para o futuro.

No Gráfico 3 mostra-se a pirâmide etária do Estado de Santa Catarina no ano de 2010 e a projeção para 2050, segundo o IBGE. Em 2050, quase um quarto (23%) da população deverá

ter mais de 65 anos, passando de 439.072 para 2.059.909 habitantes, acréscimo de 1.620.837 pessoas, fruto de melhores condições e qualidade de vida dos Municípios.

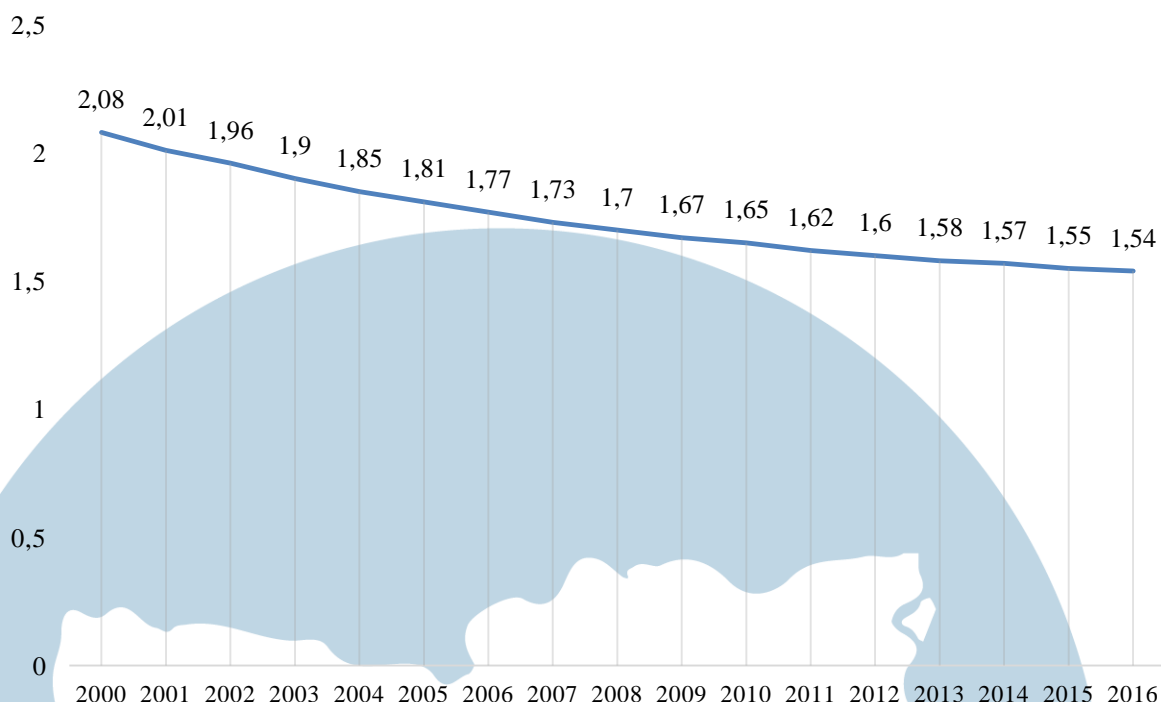
Nesse mesmo ano o Estado teria 15% da população total com idades entre 5 e 19 anos, 24,05% a menos do que no ano de 2010, em que Santa Catarina tinha 24% da população nessa faixa etária. A queda na população nessa faixa etária é de 166.839, passando de 1.527.965 para 1.361.126.



A partir da faixa dos 30 anos a população vai aumentando conforme a evolução das faixas etárias, o contrário acontece com a população dos 5 aos 29 anos, onde esse número deve diminuir conforme mostra a comparação entre 2010 e 2050.

Corroborando para essa mudança a taxa de fecundidade total registrada em Santa Catarina, vide gráfico 4, que manteve sua tendência de queda, atingindo, em 2016, o valor de 1,5 filhos por mulher, em contraste com os 2,08 registrados em 2000.

Gráfico 4. Taxa de fecundidade total (Filhos) – Santa Catarina



Fonte: IBGE – Elaboração: FECAM

Em suma, em quatro décadas, a composição etária da população catarinense sofrerá impactos consideráveis, resultando em preocupações e necessidade de planejamento dos setores público para o atendimento das novas demandas da sociedade.

Estimativa do quadro de professores para 2050

A mudança da pirâmide etária é fator predominante para o planejamento do setor educacional, pois a tendência de queda na quantidade de alunos no ensino regular indica a reestruturação da infraestrutura e do quadro de docentes para o atendimento dos estudantes. Levando essa hipótese em consideração e com base na pirâmide etária de 2050, foi realizada uma estimativa sobre a quantidade de professores necessárias para o atendimento dos alunos em 2050.

A projeção populacional foi utilizada para o enquadramento na quantidade de alunos nas etapas de ensino, sendo que na análise por faixas etárias foi considerado para a etapa de ensino dos Anos Iniciais os resultados da população estimada de 5 a 9 anos, para Anos Finais de 10 a 14 anos e para o Ensino médio as idades entre 15 e 19 anos. Essas faixas incluem idades que vão além das estipuladas pelo MEC em cada etapa de ensino, entretanto, constitui, dessa

forma, para evidência de forma mais fidedigna a realidade, já que essa é a divisão populacional feita pelo IBGE.

Com relação ao número de profissionais de magistério necessário para 2050, foi usada como base a definição que o MEC (Parecer nº 8/2010) considera adequada de alunos por turma atendidos por professor.

A tabela 2 apresenta a diferença entre o quadro de professores existente em 2017, com base no Censo Escolar, e a estimativa da quantidade de professores necessários para o atendimento dos alunos em 2050. Em 2017, eram 63.263 professores atuando nas redes públicas de ensino, a estimativa para o ano de 2050 é que esse quadro seja de 49.055, queda de 14 mil professores.

Tabela 2. Quantidade de professores 2017 e a quantidade que será necessária em 2050.

Etapas de Ensino	2017	2050 - Estimado	Diferença no Quadro de Docentes entre 2017 e 2050
Anos Iniciais	23.819	18.420	-5.399
Anos Finais	24.671	15.017	-9.654
Ensino Médio	14.773	15.618	845
Total	63.263	49.055	-14.208

Fonte: INEP/Sinopse Estatística 2017 – Elaboração: FECAM

Outro fator essencial nesse contexto está vinculado à média de alunos por turma da rede pública que, conforme a tabela 3, apresenta tendência de queda entre 2010 e 2017. Nesse período, percebe-se que para as etapas de ensino anos finais e ensino médio, a queda na quantidade de alunos em sala de aula ocorre em mais de 80% dos Municípios.

Tabela 3. Quantidade de Municípios com Variação no Número de Alunos por Turma da Rede Pública

Colunas1	Aumento	Queda
Anos Iniciais	150	144
Anos Finais	56	237
Ensino Médio	56	238

Fonte: INEP/Sinopse Estatística 2017 – Elaboração: FECAM

Nesse sentido, a redução estimada na quantidade de alunos do ensino regular deve interferir na quantidade de unidades escolares necessárias para o atendimento desses

estudantes, sugerindo, em hipótese para a década de 2050, estruturas escolares compactas nas redes municipais e estaduais.

Conclusão

As informações indicam o que a Estratégia 18.1 do Plano da Educação não está sendo cumprida por grande parte dos Municípios catarinenses, entretanto, a definição dos percentuais de cumprimento não cabe para a realidade dos entes locais e, caso seja cumprida com essa exigência, pode resultar em impactos negativos para a gestão e o atendimento das demandas da sociedade.

Essa situação é evidenciada, principalmente, na mudança na pirâmide etária do Estado de Santa Catarina, na qual, no ano de 2050, haverá aproximadamente 25% da população acima de 65 anos de idade, enquanto que a população em idade escolar terá uma diminuição de aproximadamente 24%. Em suma, mudanças nesse nível na composição da população devem ser levadas em consideração na construção e no aprimoramento da Estratégia 18.1.

Estudo 2: Gastos com educação entre os entes federados

Introdução

O presente estudo tem como objetivo analisar a evolução dos gastos em educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), bem como identificar o grau de comprometimento dos gastos entre os entes federados em prol do cumprimento da meta 20 do Plano Nacional da Educação.

O que é a Meta

Com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), o Brasil estabeleceu como meta de financiamento a ampliação do investimento público em educação, assumindo o compromisso de atingir 7% do PIB até o quinto ano de vigência do plano e 10% até o final, em 2024. O artigo 214 da CF/1988, por meio da Emenda Constitucional (EC) n. 59/2003 (BRASIL, 1988; 2009), determinou como diretriz do PNE o “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto” (PIB).

A Meta 20 do PNE (Lei nº 13.005/2014) determina a ampliação do investimento público em educação pública **de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do PIB do País** no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, **no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB** ao final do decênio.

Como está a realidade atual

O financiamento da educação em prol do desenvolvimento do Brasil é realizado pelos três entes federados e garantido pelo art. 212 da Constituição Federal de 1988 por meio de aplicações mínimas das receitas resultantes dos impostos. A tabela 1 apresenta a evolução dos gastos em educação por função entre 2013 e 2017. Nesse período, foram investidos R\$ 1.572,61 bilhões nessa área, sendo que 42,20% dessa aplicação é resultado dos municípios.

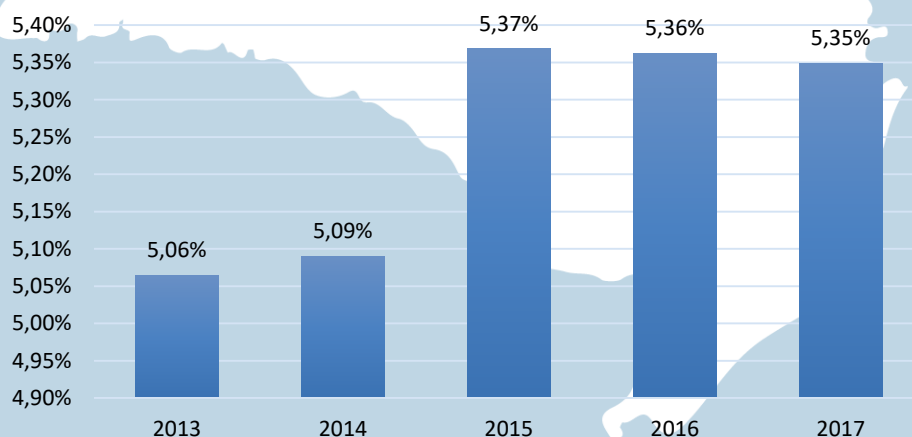
Tabela 1. Gastos em Educação Por Função dos Entes Federados (R\$)

Entes Federados	2013	2014	2015	2016	2017
União	62.781.917.075,16	73.059.804.006,14	79.997.719.873,29	84.948.819.866,91	88.630.962.359,37
Estados	93.995.259.307,29	99.268.004.128,82	106.304.498.345,42	107.823.273.801,36	112.162.146.858,82
Municípios	113.242.072.474,28	121.808.922.175,82	135.553.855.486,43	143.289.686.331,68	149.747.212.987,72
Total	270.019.248.856,73	294.136.730.310,78	321.856.073.705,14	336.061.779.999,95	350.540.322.205,91
PIB Nacional	5.331.619.000.000,00	5.778.953.000.000,00	5.995.787.000.000,00	6.267.205.000.000,00	6.553.843.000.000,00

Fonte: STN e IBGE – Elaboração: FECAM

Gradativamente os gastos em educação estão crescendo, na média entre 2013 e 2017 o acréscimo foi de 6,77%, entretanto, esses recursos são insuficientes para o atendimento da Meta 20 de educação. No ano de 2017, vide gráfico 1, o total das despesas em educação representaram 5,35% do PIB nacional, valor significativamente abaixo do 7% definido para o alcance até o quinto ano de vigência do plano.

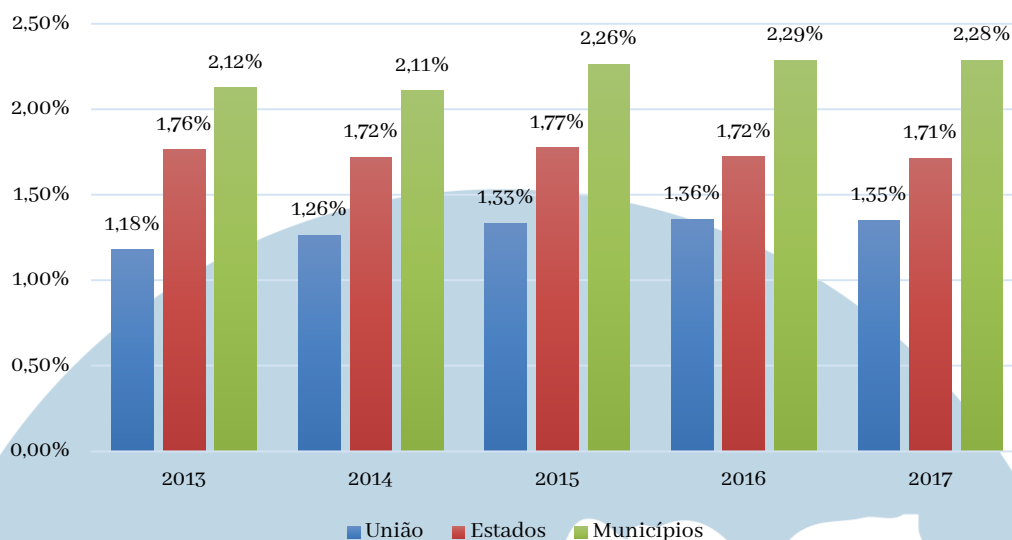
Gráfico 1. Gastos em Educação Por Função em Relação ao PIB



Fonte: STN e IBGE – Elaboração: FECAM

Cabe destacar que não existe equidade na aplicação dos recursos entre os entes federados. O gráfico 2 mostra a distribuição dos gastos em relação ao PIB entre os entes federados. Entre 2013 e 2017, os Municípios aplicaram em média cerca de 2,2% do PIB em educação, enquanto a União apenas 1,30% e Estados 1,74%.

Gráfico 2. Evolução dos Gastos em Educação Por Função dos Entes Federados em Relação ao PIB



Fonte: STN e IBGE – Elaboração: FECAM

A aplicação dos recursos em educação de forma desarmônica entre União e Municípios é uma injustiça do Pacto Federativo, já que o Governo Federal é quem concentra a maior carga tributária líquida do país.

Conclusão

Diante do exposto, **entende-se que o alcance das metas contidas no atual PNE depende de políticas de financiamento adequadas e efetivamente implantadas, em especial do Governo Federal.** Além do controle social por meio dos conselhos instituídos para esse fim, os recursos financeiros necessitam ser suficientes para cumprir as metas do PNE, seja em âmbito estadual, distrital ou municipal de educação.

Para tanto, não se pode negar que é **fundamental a ampliação de recursos financeiros investidos em educação, até atingir o equivalente de 10% do PIB, bem como a definição de outras fontes de recursos para a educação pública.** Quando fala-se em aumento do investimento em Educação Pública e os 10% do PIB (meta 20 do PNE), indiscutivelmente remete-se ao cumprimento das outras 19 metas, tendo em vista que a meta 20 trata especificamente de investimentos financeiros, que objetiva o atendimento das diretrizes.